



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 077/2026-SME

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Credenciamento 007/2026 – Inixigibilidade 023/2026

O MUNICÍPIO DE MUTUM-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mutum/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mutum/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e Lei nº 14.133/2021, no que couber para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Mutum-MG .

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS

DE VENDA: A partir do dia de 06 de outubro 2026 as 08hs 00min na plataforma eletrônica <https://licitardigital.com.br>, até o dia 29 de outubro de 2026 as 08hs59min.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE: dia 29 de outubro de 2026 as 09hr00min.-
HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS: 30 de outubro de 2026 as 16hs30min
– HORÁRIO DE BRASÍLIA.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947/2009; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 14.660/2023; Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; Lei nº 14.133/2021, no que couber; e demais normas sanitárias, alimentares e administrativas aplicáveis..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se na Plataforma eletrônica: www.licitardigital.com.br e www.mutum.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário de Brasília (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Mutum/MG, por meio de chamada pública no âmbito do PNAE, conforme Lei nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e Lei nº 14.133/2021, no que couber;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DE QUANTIDADES E PREÇOS

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Ficha	Fonte
211	1500/1552
212	1500/1552
213	1500/1552

12.306.0037.2055 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 471 Matériel de Consumo

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da chamada pública agricultores familiares individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas e empreendimentos familiares rurais que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante apresentação da documentação de habilitação correspondente à sua categoria de participação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A CHAMADA PÚBLICA será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos aa Chamada Pública;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os projetos de venda selecionados
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade competente, após a conclusão da fase de habilitação e da seleção dos Projetos de Venda, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os proponentes encaminharão exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no Preâmbulo deste Edital os documentos relativos à habilitação e o Projeto de Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.2. Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda serão analisados pela Comissão de Processamento e Julgamento designada pela Administração, observadas as disposições deste Edital, da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.3. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas, Empreendedores Familiares Rurais – EFR e, quando cabível, Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

5.3.1. A participação estará condicionada à apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda correspondentes à categoria do proponente, nos termos deste Edital.

5.3.2. Quando utilizada plataforma eletrônica para recebimento dos documentos, o proponente deverá realizar previamente o cadastro exigido pela própria plataforma, não se confundindo esse cadastro operacional com procedimento de credenciamento para fins desta Chamada Pública. A seleção dos Projetos de Venda observará os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicados de forma sucessiva e excludente, conforme a localidade, os públicos prioritários, a produção orgânica ou agroecológica e a forma de organização do fornecedor.

5.3.3. Após a conclusão da fase de habilitação, os Projetos de Venda habilitados serão submetidos à seleção por alimento/item, observados, obrigatoriamente, os critérios de localidade e os critérios sucessivos de desempate estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. Serão formalizados contratos com os fornecedores cujos Projetos de Venda forem selecionados, observados os quantitativos necessários para atendimento da demanda prevista neste Edital

5.3.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os projetos finalistas.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. DO PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. Os proponentes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante dos anexos deste Edital e observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

6.1.2. Os valores constantes dos Projetos de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição previamente definidos pela Administração e constantes deste Edital, não constituindo objeto de disputa por menor preço.

6.1.3. O Projeto de Venda deverá indicar os alimentos, quantitativos e demais informações exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



no modelo correspondente à categoria do proponente, observados os limites individuais de comercialização estabelecidos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Após a fase de habilitação, a seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento/item, observando obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Na primeira etapa, os Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Grupo de projetos de fornecedores locais;

II – Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III – Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – Grupo de projetos de fornecedores do Estado; e

V – Grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local, será observado o disposto no art. 36, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando-se:

I – Fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Entidade Executora;

II – Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora;

III – grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora; e

IV – Cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4. Após a classificação dos Projetos de Venda pelo critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível territorial e haja necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

I – Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



II – Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III – Projetos organizados sob a forma de grupos formais;

IV – Projetos organizados sob a forma de grupos informais;

V – Fornecedores individuais; e

VI – Cooperativas centrais.

7.4.1. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os projetos finalistas

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. A Entidade Executora poderá exigir a apresentação de amostras pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar para cada alimento/item, quando necessária à avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, devendo as amostras ser submetidas às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2. As amostras deverão ser apresentadas no local, data e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal ao fornecedor.

8.3. As amostras serão avaliadas quanto às características, qualidade, identidade, apresentação, condições higiênico-sanitárias, rotulagem, embalagem e demais especificações técnicas estabelecidas para o respectivo alimento/item.

8.4. A avaliação será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, com emissão de parecer técnico devidamente fundamentado e assinado.

8.5. Quando necessária à avaliação da qualidade ou segurança do alimento, poderão ser realizadas análises técnicas ou laboratoriais, observada a legislação sanitária aplicável.

8.6. A eventual visita técnica às instalações do fornecedor somente será realizada quando devidamente justificada pela natureza do alimento ou pela necessidade de verificação de requisito higiênico-sanitário específico, não constituindo, por si só, requisito automático de habilitação ou seleção.

8.7. Caso a amostra apresentada pelo primeiro fornecedor classificado não seja aprovada, a Administração poderá convocar o próximo Projeto de Venda classificado para apresentação de amostra, observada a ordem resultante da aplicação dos critérios de seleção estabelecidos no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.8. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou sua reprovação devidamente fundamentada implicará a convocação do próximo fornecedor classificado, quando houver, observados os critérios da Chamada Pública.

8.9. A avaliação das amostras não poderá alterar os preços de aquisição, as quantidades ou os critérios objetivos de seleção estabelecidos neste Edital.

9. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamada Pública e seus anexos, mediante encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, pelo endereço eletrônico ou canal indicado no Preâmbulo, até a data estabelecida para análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas serão disponibilizados de forma pública e acessível aos interessados, preservada a isonomia entre os participantes.

9.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser apresentadas antes do encerramento do período de recebimento dos Projetos de Venda, mediante manifestação fundamentada dirigida à autoridade competente.

9.4. As decisões relativas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão formalmente registradas no processo administrativo e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicidade da Chamada Pública.

10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os interessados poderão apresentar manifestação fundamentada contra os atos praticados durante a habilitação e seleção dos Projetos de Venda, observados o contraditório, a ampla defesa, a isonomia e a transparência do procedimento.

10.2. As manifestações deverão ser protocoladas no prazo estabelecido neste Edital e serão apreciadas pela Comissão de Processamento e Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente para decisão.

10.3. As decisões deverão ser devidamente motivadas e registradas no processo administrativo.

10.4. Concluída a apreciação das manifestações eventualmente apresentadas, o processo será encaminhado à autoridade competente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



minuta constante do ANEXO VIII deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis;

11.2 Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução integral do fornecimento e a disponibilidade orçamentária. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, mediante justificativa da Administração, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência contratual;

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do fornecedor cujo Projeto de Venda tenha sido selecionado, sob pena de não celebração do contrato e convocação do próximo Projeto de Venda selecionado, quando houver, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. deixar de manter as condições assumidas no Projeto de Venda ou descumprir obrigação nele estabelecida, sem justificativa devidamente comprovada;
- VI. deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à sua formalização, quando convocado nos termos deste Edital, sem justificativa devidamente comprovada;
- VII. ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos gêneros alimentícios;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE MUTUM-MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.3. Multa:
- 12.3.1. Multa compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 12.3.2. Para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 12.3.4. Para as infrações descritas nos incisos IV a VII acima, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 12.3.5. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos. 12.4. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste contrato e a extinção contratual, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 12.5. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);
- 12.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventuais créditos decorrentes do contrato ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021;

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.10. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



12.12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

12.12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO DE MUTUM-MG, localizada na AV. Antonio Carlos, nº 135, Centro, Mutum-MG, na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará, por si só, no afastamento do participante, desde que seja possível verificar o atendimento substancial das condições de habilitação e seleção e que a regularização não implique alteração das condições materiais do Projeto de Venda, dos critérios de seleção ou dos preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração, observadas as disposições do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária e dos órgãos de inspeção agropecuária competentes, conforme a natureza e a origem dos alimentos fornecidos, observada a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processamento e julgamento da Chamada Pública, observada a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, no que couber

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

Mutum-MG, 01 de outubro de 2026

Marcia Luzia Pires Araújo de Sá
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2026, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUTUM-MG.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de MUTUM-MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Na aplicação dos recursos federais do PNAE, observar-se-á o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) destinado à aquisição da agricultura familiar; nas aquisições de família rural individual, ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido será realizado em nome da mulher, na forma do art. 14, caput e § 3º, da Lei nº 11.947/2009.

2.2. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

Lei nº 14.133/2021, no que couber;

Lei nº 11.947/2009;

Lei nº 11.326/2006;

Lei nº 14.660/2023;

Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

Resolução CD/FNDE nº 6/2026, apenas se adotada a Plataforma Contrata+Brasil;

normas sanitárias aplicáveis ao tipo de alimento fornecido.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura DE MUTUM-MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

"(...). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...)."

Do total dos recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE, a Entidade Executora deverá executar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A regulamentação atualmente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE encontra-se consolidada na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece as normas relativas à gestão e à oferta da alimentação escolar e disciplina, entre outros aspectos, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, os critérios de habilitação, a seleção dos Projetos de Venda, os limites de comercialização, o controle de qualidade e a formalização dos contratos.

"A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fato fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevivência para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)"

A identificação e a comprovação do enquadramento dos agricultores familiares e de suas organizações deverão observar a documentação vigente do Cadastro Nacional da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Familiar – CAF, conforme as exigências estabelecidas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das demais comprovações exigidas para cada categoria de fornecedor..

A identificação e a comprovação do enquadramento dos agricultores familiares e de suas organizações deverão observar a documentação vigente do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme as exigências estabelecidas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, de acordo com a categoria de fornecedor participante. A participação na presente Chamada Pública será assegurada aos fornecedores que comprovarem o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no Edital.

Nesta senda, destaca-se que o processo será realizado na forma de CHAMADA PÚBLICA, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observados os requisitos de habilitação previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, visando ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos das Escolas Municipais de MUTUM-MG durante o ano de 2026, conforme descrito neste Termo de Referência.

A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar no âmbito do PNAE será realizada mediante Chamada Pública específica, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece procedimento próprio para a aquisição da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, contemplando as regras de publicidade, pesquisa e definição dos preços de aquisição, habilitação dos fornecedores, seleção dos Projetos de Venda, limites de comercialização, controle de qualidade e formalização dos contratos.

Antes da formalização da contratação, o fornecedor cujo Projeto de Venda tenha sido classificado provisoriamente em primeiro lugar para o respectivo alimento/item, quando exigida amostra, deverá apresentá-la no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, para avaliação da qualidade e conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada por meio de Chamada Pública específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.2. A Chamada Pública constitui procedimento específico para aquisição de alimentos da agricultura familiar no âmbito do PNAE, devendo observar os critérios de habilitação, formação dos preços de aquisição, seleção dos Projetos de Venda, prioridades legais e demais condições estabelecidas na legislação específica do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



4.3. Antes da formalização da contratação, o fornecedor cujo Projeto de Venda tenha sido classificado provisoriamente em primeiro lugar para o respectivo alimento/item, quando exigida amostra, deverá apresentá-la no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, para avaliação da qualidade e conformidade do produto com as especificações estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

4.4. A Chamada Pública permanecerá aberta para recebimento dos Projetos de Venda pelo período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores da Agricultura Familiar que se enquadrem na Lei nº 11.326/2006, seus normativos regulamentadores e demais normas aplicáveis, podendo a comercialização ocorrer por meio de fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais, associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, observados os requisitos de habilitação previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir o modelo de Projeto de Venda aplicável à agricultura familiar no âmbito do PNAE, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital e observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

6.2. Para definição dos preços de aquisição, será observada a metodologia estabelecida no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, mediante pesquisa de preços realizada pela Entidade Executora junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, com inclusão dos insumos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagens, encargos e demais custos necessários à entrega;

6.3. O período de recebimento dos Projetos de Venda deverá permanecer aberto pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme estabelecido no art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

6.4. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos, nos termos do art. 31, §7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os documentos de habilitação e os Projetos de Venda encaminhados por meio da plataforma eletrônica serão analisados pela Comissão de Processamento e Julgamento, observados o local, a data e o horário estabelecidos no Edital, bem como os critérios previstos na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.2. Os preços de aquisição dos alimentos serão previamente definidos pela Entidade Executora com fundamento na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e constarão expressamente deste Edital. Os valores constantes dos Projetos de Venda deverão corresponder aos preços de aquisição estabelecidos pela Administração, não constituindo objeto de disputa ou de julgamento por menor preço;

7.3. Os proponentes poderão apresentar Projeto de Venda para os alimentos e quantitativos que efetivamente tenham capacidade de fornecer, observados os preços de aquisição previamente estabelecidos, os limites de comercialização previstos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e os quantitativos máximos definidos neste Edital.

7.4. A seleção dos projetos será realizada por alimento/item, conforme os critérios estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

7.5. Serão selecionados e contratados os Projetos de Venda necessários ao atendimento dos quantitativos demandados para cada alimento/item, observados os critérios sucessivos e hierarquizados de seleção estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

7.6. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

7.6.1. A habilitação dos proponentes observará exclusivamente os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, conforme a categoria de participação do fornecedor.

7.6.2. FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE CAF PESSOA FÍSICA, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO

O fornecedor individual deverá apresentar:

I – cópia do CPF;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e

V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

7.6.3. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- I – cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

7.6.4. GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

Os grupos formais deverão apresentar:

- I – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- VIII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.6.5. EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

Os Empreendedores Familiares Rurais deverão apresentar:

- I – cópia do CNPJ;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV – cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V – Projeto de Venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.6.6. POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – PCT

Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupos informais, será admitida a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro, nos termos do art. 35, §5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.6.7. REGULARIZAÇÃO

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, poderá ser concedido prazo para a regularização das desconformidades, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista neste Edital, nos termos do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.6.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, é vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização da seleção, nos termos do art. 35, §7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 546.872,63 (Quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e dois mil e sessenta e três centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CHAMADA PÚBLICA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte
211	1500/1552
212	1500/1552
213	1500/1552

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no ANEXO I do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. A Entidade Executora poderá exigir a apresentação de amostras pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar para cada alimento/item, quando necessária à avaliação e seleção do alimento a ser adquirido, devendo as amostras ser submetidas às análises necessárias imediatamente após a fase de homologação, nos termos do art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

12.2. A amostras deverão ser entregues à Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de MUTUM-MG.

12.3. Quando devidamente justificada pela natureza do alimento ou pela necessidade de verificação de requisito higiênico-sanitário específico, poderá ser realizada visita técnica às instalações do fornecedor, exclusivamente para verificação das condições relacionadas à qualidade, segurança e conformidade higiênico-sanitária dos alimentos, não constituindo, por si só, requisito automático de habilitação ou seleção. A visita deverá ser formalmente registrada e fundamentada em relatório técnico:

12.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



12.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (ANEXO I);

12.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da Portaria nº 248/2024– SME, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.7. O parecer técnico decorrente da avaliação das amostras e, quando realizada, da visita técnica, deverá ser devidamente fundamentado, indicando objetivamente os requisitos analisados, as constatações realizadas e a conclusão quanto à conformidade do alimento com as especificações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;

12.8. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido ou sua reprovação devidamente fundamentada implicará a convocação do próximo Projeto de Venda classificado para o respectivo alimento/item, quando houver, observados os critérios de seleção estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificaçãodos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO II e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em veículo e em condições de transporte adequados à natureza dos produtos, observadas as exigências higiênico-sanitárias e de conservação previstas na legislação aplicável. Quando a natureza, perecibilidade ou condição específica do alimento exigir controle de temperatura ou equipamento específico de transporte, deverão ser observadas as respectivas exigências técnicas e sanitárias. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento, mediante utilização de equipamento adequado disponível no local de recebimento ou fornecido pelo responsável pela entrega, quando necessário;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos utilizados no transporte e na entrega dos gêneros alimentícios deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



atender às condições higiênico-sanitárias e de conservação exigidas pela legislação aplicável, de acordo com a natureza dos alimentos transportados, inclusive quanto à limpeza, acondicionamento, proteção contra contaminação e, quando exigido, controle de temperatura, devendo o fornecedor apresentar a documentação sanitária eventualmente exigida pela autoridade competente.

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. A Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar poderá realizar visita técnica às instalações ou à área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública somente quando devidamente justificada pela natureza do alimento ou pela necessidade de verificação de requisito higiênico-sanitário específico, observadas as condições estabelecidas no item 12.3 deste Termo de Referência, sem que a visita constitua, por si só, requisito automático de habilitação ou seleção;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade do fornecedor observar as normas sanitárias aplicáveis ao transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega dos alimentos, mantendo as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas autoridades sanitárias competentes, conforme a natureza de cada alimento

13.9. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

13.10. Para os alimentos que, em razão de sua natureza, características físico-químicas, perecibilidade ou exigências sanitárias, necessitem de controle de temperatura durante o transporte, o fornecedor deverá utilizar veículo e condições de transporte compatíveis com a legislação sanitária aplicável e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a manutenção das condições adequadas de conservação até o local de entrega;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Alimentação Escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência. No ANEXO II deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a)** Substâncias terrosas;
- b)** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c)** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d)** Sem umidade externa anormal;
- e)** Isentas de odor e sabor estranhos;
- f)** Isenta de enfermidades;
- g)** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a)** Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b)** Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.2.2. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução integral do fornecimento e a disponibilidade orçamentária.

15.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



vírgulaum por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigênciado contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação depenalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 19.6.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.9.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.10.** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 20.1.** Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 20.2.** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3.** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4.** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Chamada Pública e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5.** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada na Chamada Pública e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CONTRATADO;
- 20.8.** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

21.6. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios pelos preços de aquisição estabelecidos neste Edital e no respectivo Projeto de Venda, observadas as hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



vetorese pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, observada a legislação aplicável aos contratos administrativos públicos e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



IV – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos gêneros alimentícios;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções

23.2.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município DE MUTUM-MG, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a gravidade da infração e o respectivo processo administrativo

23.2.5. Multa:

23.2.5.1. Multa compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII e IX do item 23.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.5.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.5.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.5.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



23.2.5.6. O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste contrato e a extinção contratual, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventuais créditos decorrentes do contrato ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021;

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.4.4. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.4.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.4.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.4.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.4.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Lei nº 14.133/2021);

23.6. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.7. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE decorrentes da extinção administrativa do contrato, na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



25.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUTUM-MG, especificamente, PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR, localizada à Secretaria de Educação de MUTUM-MG, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará, por si só, no afastamento do participante, desde que seja possível verificar o atendimento substancial das condições de habilitação e seleção e que a regularização não implique alteração das condições materiais do Projeto de Venda, dos critérios de seleção ou dos preços de aquisição previamente estabelecidos pela Administração, observadas as disposições do art. 35, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação do fornecedor selecionado, observado o prazo de validade do Projeto de Venda, sob pena de não celebração do contrato e convocação do próximo Projeto de Venda selecionado, quando houver, observados os critérios de seleção estabelecidos neste Edital e no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária e dos órgãos de inspeção agropecuária competentes, conforme a natureza e origem dos alimentos fornecidos, observada a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.;

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria 248/2024 da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, Publicado em 25/03/2024 no Quadro de avisos e no site Oficial do Município;

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de contratante para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Mutum-MG, 04 de setembro de 2026.

Marcia Luzia Pires Araújo de Sá
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos****CNPJ 18.348.086/0001-03****Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000****www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br****Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT R\$	TOTAL R\$
1	Abacaté, firme, ao início de maturação, sem partes estragadas ou machucadas.	KG	50	8,16	408,17
2	Abóbora Moranga (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	KG	1.000	6,63	6.630,00
3	Abóbora Japonesa (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantidas)	KG	1.000	7,13	7.130,00
4	Abobrinha (Fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	800	8,63	6.904,00
5	Alface (Folhas frescas e tenras, sem partes estragadas, com características organoléptica mantidas)	UND	1.000	3,97	3.966,70
6	Alho (Alho graúdo, grãos sadios e isentos de bolores, acomodados em embalagens transparentes. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	700	35,96	25.174,31
7	Arroz polido, tipo I/de primeira qualidade, longo, fino, produto de acordo com as leis específicas vigentes. Embalagens plásticas firmes, seladas, transparente, contendo 5 kg do produto, conforme solicitação prévia do Departamento de Alimentação Escolar.	PCT	2.000	35,96	71.926,60
8	Banana da Terra, Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	1.500	10,96	16.444,95
9	Banana maçã, nanica ou prata (Fresca, com as característica organolépticas mantida.)	KG	2.000	8,16	16.326,60
10	Batata Doce, lisa, firme e compacta, devendo ser grauda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	800	8,46	6.770,64
11	Batata inglesa, nova de 1º qualidade (Batata inglesa, nova de 1º qualidade, tamanho grande homogêneo, casa lisa, sem esverdeamento, limpa, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual.)	KG	2.000	9,13	18.260,00
12	Beterraba (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	800	7,60	6.077,36
13	Café torrado e moído - Café torrado e moído, 100% Arábica de alta qualidade predominante Arábica, classificado como Superior. Torra média a clara, bebida dura ou superior, sabor intenso, aroma pronunciado, com grãos uniformes e isento de impurezas ou grãos pretos/verdes/ardidos (PVA) acima do permitido pela norma. Validade mínima de 12 meses a partir.	KG	2.000	57,33	114.660,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos****CNPJ 18.348.086/0001-03****Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000****www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br****Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

14	Cebola branca (Fresca, sem umidade e partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	1.500	8,46	12.694,95
15	Cebolinha (Fresca, tenra, com as características organolépticas mantida; sem folhas amareladas)	MÇO	800	3,67	2.933,36
16	Cenoura (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	2.000	9,96	19.926,60
17	Chuchu (Fresco, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	1000	6,83	6.830,00
18	Coentro (Fresco, tenra e sem folhas amareladas; maço contendo pelo menos 5 folhas médias)	MÇO	500	3,10	1.550,00
19	Colorau - 500g Embalagens de 500g, transparentes, atóxica, contendo todas as especificações inerentes ao produto, nos termos das determinações do Ministério da Agricultura.	UND	600	23,63	14.178,00
20	Couve (Fresca, tenra e sem folhas amareladas; maço contendo pelo menos 5 folhas médias)	MÇO	1.200	3,60	4.320,00
21	Farinha de mandioca torrada .Seca, fina, tipo I, com cor, cheiro e sabor característicos.Pacotes com 01 kg e rotulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, numero do Alvará Sanitário.)	KG	800	10,83	8.664,00
22	Feijão Preto tipo I, sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Forma de entrega a ser definida pelo setor da Alimentação Escolar.	KG	3.000	11,63	34.890,00
23	Feijão Vermelho, sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Forma de entrega a ser definida pelo setor da Alimentação Escolar.	KG	1.000	13,30	13.296,70
24	Fubá amarelo (textura fina. Isento de sujidades. Pacote de 1kg). Validade de 6 meses ou mais. Rótulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, número do Alvará Sanitário)	KG	800	6,16	4.930,64
25	Inhame (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida.)	KG	1.500	11,30	16.945,05
26	Laranja (Fresca, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantidas).	KG	2.000	9,96	19.926,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos****CNPJ 18.348.086/0001-03****Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000****www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br****Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

27	Leite em pó integral (Leite em pó integral e instantâneo, sem açúcar, contendo os seguintes ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja, com produto regularmente registrado/inspecionado pelo serviço oficial competente, conforme a legislação sanitária e agropecuária aplicável, admitidos os sistemas de inspeção legalmente reconhecidos. 400gr). Validade 6 meses ou mais.	PCT	5.000	23,14	115.683,50
28	Limão (Maduro, fresco, com as características organolépticas mantidas).	KG	200	10,23	2.046,00
29	Mamão (fresco, higienizado, firme, sem rachaduras e intacto)	KG	300	11,63	3.489,00
30	Mandioca (Fresca e higienizada com as características organolépticas mantidas).	KG	1.000	8,63	8.630,00
31	Mandioca descascada e congelada, deve ser classificado como de qualidade extra, devendo apresentar ótima qualidade, estar suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a sua conformação e aparência, tamanho e coloração uniforme, sem cozimento prévio, devendo ser desprovida de odor ou sabor estranho e de sinais de descongelamento; sem casca, material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, com fechamento à vácuo, pesando 1,0 (um) kg.	KG	1.000	21,96	21.963,30
32	Manga (madura, fresca, de 1ª qualidade, sem deterioração, características organolépticas mantidas)	KG	600	11,30	6.778,02
33	Maracujá, casca lisa, grão, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.	KG	100	19,33	1.933,00
34	Melancia (De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	3000	6,30	18.890,10
35	Mexerica de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	KG	1.000	10,30	10.296,70
36	Milho verde, espiga inteira, sem casca, tamanho médio, com grãos novos e macios, sem partes estragadas	KG	600	18,76	11.257,98
37	Pepino (Fresco, com características organolépticas mantidas.)	KG	400	9,30	3.718,68
38	Pimentão verde, inteiro, de primeira qualidade, in natura, livre de sujidades, partes estragadas, parasitas e larvas.	KG	100	12,30	1.229,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



39	Polpa de fruta 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, goiaba, laranja, manga, maracujá), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Devera estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	KG	400	31,66	12.664,00
40	Quiabo, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em Condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	14,63	14.630,00
41	Repolho branco (Fresco, tenro, sem partes deterioradas)	KG	1500	8,46	12.694,95
42	Salsinha (Fresca, tenra, sem folhas amareladas.)	MÇO	600	3,67	2.200,02
43	Taioba (Folhas novas, frescas, livres de sugidades; maço contendo pelo menos 5 folhas grandes)	MÇO	500	5,60	2.798,35
44	Tomatê (Tomatê Longa Vida, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, firme, tamanho médio, casca sã e sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	1.500	11,00	16.495,05

Valor total: R\$ 729.163,55 (Setecentos e vinte e nove mil cento e sessenta e tres reais e cinquenta e cinco centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

Nome da escola	Endereço
BRANCA DE NEVE E OS SETE ANÕES	Zona Rural, S/N, Córrego Barra Longa - Mutum - MG - CEP: 36955-000
CANTINHO DA MAGIA	Córrego do Himalaia, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM ADAIR JOSE FONSECA	Povoado Lajinha de Mutum, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM AGOSTINHO LOURENÇO DA SILVA	Córrego Mutunzinho, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM ANTONIO BASILIO NETO	Córrego Santa Elisa, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM BRAZ ANTONIO DE AMORIM	Córrego da Areia, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM CRECHE ROSA RODRIGUES COSTA	Rua Palmério Pimenta, S/N, Pedra Bonita - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM GENTIL SIMÕES CALDEIRA	Avenida João Teixeira, 249, Morada da Chácara - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM GERALDA JOANA COSTA DE SOUZA - AD	Córrego Alto Dourado, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM GUILHERME MANOEL DE FARIA	Sete de Setembro, 87, Centro - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM JOÃO PAULO TEIXEIRA SIQUEIRA	Zona Rural, S/N, Povoado de Santa Maria - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM JOSÉ CÂNDIDO FERREIRA	Córrego São Roque, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM JOSÉ DINOZETE DE AGUILHAR	Distrito de Centenário, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM MANOEL CANDIDO DE SOUZA	Córrego dos Leandros, S/N, Humaitá - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM MARÇAL ANTONIO PEREIRA	Córrego Vala do Batista, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM MUNDO ENCANTANDO	Distrito de Roseiral, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM MUNDO MÁGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Zona Rural, S/N, Córrego Ponte Alta - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM NENÉM DO DINO	Rua Acácio Fideles, 137, Distrito de Imbiruçu - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM OSWALDO CRUZ	Zona Rural, S/N, Córrego Cabeceira do Himalaia - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM PEDRO DIAS DE OLIVEIRA	Córrego Novo Horizonte, 0, Imbiruçu - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM RECANTO DO SABER	Rua Dário Alves Pereira, S/N, Distrito de São Francisco do Humaitá - Mutum - MG - CEP: 36956-000
EM REINO DA FANTASIA	Avenida Antônio Vieira, S/N, Centro - Mutum - MG - CEP: 36959-000
EM SEBASTIÃO FRANCISCO BAZILIO	Zona Rural, S/N, Cabeceira de Imbiruçu - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM SEBASTIÃO LUIS DE MIRANDA	Zona Rural, S/N, Córrego Alto Santa Maria - Mutum - MG - CEP: 36955-000
EM VINTE E UM DE ABRIL	Córrego da Sapucaia, S/N, Zona Rural - Mutum - MG - CEP: 36955-000
ESCOLA MUNICIPAL TIA NEUZA LUCIANO	Avenida Gentil Caldeira, 127, Cantinho do Céu - Mutum - MG - CEP: 36955-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



MODELOS DE ANEXOS – AGRICULTURA FAMILIAR / PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 – SME

ANEXO III-A

MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

Chamada Pública nº ____/2026 – SME

1. DADOS DO(A) FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

Campo	Informação	Campo	Informação
Nome		CPF	
Nº CAF Pessoa Física		Nº do NIS	
Endereço		Município/UF	
Celular		Celular alternativo	
E-mail (quando houver)		Gênero	() Feminino () Masculino () Outros
Banco		Agência	
Conta Corrente		Conta Poupança	

2. IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL – PCT

Campo	Informação
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional	
Nº CAF	
Nº NIS	

3. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição – Unitário (R\$)	Preço de aquisição – Total (R\$)

Valor total do projeto: R\$ _____

* Preço publicado na Chamada Pública nº ____/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

Item	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

5. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE MUTUM/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: _____

DECLARAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Fornecedor Individual

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO III-B

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

Chamada Pública nº ____/2026 – SME

1. DADOS DO(A) REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Campo	Informação
Nome do(a) representante do Grupo Informal	
CPF	
E-mail	
Fone / Celular	
Nº de participantes do Grupo Informal	
Endereço	
Município/UF	

2. DADOS BANCÁRIOS DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL

Nº	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	CPF	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente ou Poupança

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO

Nº	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Nº CAF Pessoa Física ou NIS	Categoria de PCT, quando aplicável	Gênero

4. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)

Nome do(a) agricultor(a): _____

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	Preço Total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Valor total da proposta do agricultor: R\$ _____

* Repetir esta tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº ____/2026.

5. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	Valor total do alimento (R\$)

Valor total do projeto de venda: R\$ _____

* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

Nº	Nome do agricultor(a)	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

* Repetir esta tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** De acordo com a Chamada Pública nº ____/2026.

7. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

(X) Entidade Executora – MUNICÍPIO DE MUTUM/MG

() Unidade Executora – _____

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO III-C

MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

Chamada Pública nº ____/2026 – SME

1. DADOS DO GRUPO FORMAL

Campo	Informação
Nome do Grupo Formal	
CNPJ	
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ)	
Endereço	
Nº de associados/cooperados	
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto	

2. REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
Nome do representante legal	
CPF	
E-mail	
Fone / Celular	
Endereço	

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente

4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº	Nome do(a) agricultor(a)	Nº CAF Pessoa Física	Se pertence a segmento de PCT, qual?	Gênero

5. RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)

Nome do(a) agricultor(a): _____

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	Preço Total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Valor total da proposta do agricultor: R\$ _____

* Repetir esta tabela para todos os membros do Grupo Formal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº ____/2026.

6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM

Item	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição (R\$)	Preço Total (R\$)

Valor total do projeto de venda: R\$ _____

7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

Nº	Nome do Agricultor(a) Familiar	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

* De acordo com a Chamada Pública nº ____/2026.

8. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

(X) Entidade Executora – MUNICÍPIO DE MUTUM/MG

() Unidade Executora – _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante do Grupo Formal

Assinatura: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 – SME

Eu/Nós, abaixo identificado(s), na condição de:

- ☐ () Fornecedor(a) Individual
- ☐ () Grupo Informal
- ☐ () Grupo Formal
- ☐ () Empreendedor Familiar Rural – EFR

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no respectivo Projeto de Venda são oriundos de produção própria do(s) agricultor(es) familiar(es) relacionado(s) no Projeto de Venda, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro(amos), ainda, estar ciente(s) de que as informações prestadas estão sujeitas à verificação pelos órgãos competentes e que os produtos fornecidos deverão corresponder aos alimentos e quantitativos constantes do Projeto de Venda.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Nome / Representante legal
CPF / CNPJ, quando aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026 – SME

A entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que observará e realizará o controle do limite individual de comercialização dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Declara, ainda, que os agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda possuem produção própria correspondente aos alimentos e quantitativos nele indicados e que serão observados os limites individuais de comercialização estabelecidos na legislação aplicável ao PNAE.

Mutum/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante legal

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

ORIENTAÇÃO DE USO: preencher somente os campos específicos do processo. O Projeto de Venda deve ser assinado conforme a categoria do fornecedor: pelo fornecedor individual; pelos agricultores participantes do grupo informal; ou pelo representante legal do grupo formal, conforme o modelo aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: CHAMADA PÚBLICA nº xxx/2026- SME

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins, que atenderá às exigências higiênico-sanitárias aplicáveis aos gêneros alimentícios objeto do fornecimento, observando a legislação sanitária federal, estadual e municipal pertinente à natureza, origem, processamento, acondicionamento, transporte e entrega dos respectivos alimentos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 62 da Lei nº.14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ____/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM/MG E O AGRICULTOR FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, GRUPO FORMAL, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL HABILITADO NA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026-SME.....

O **MUNICÍPIO DE MUTUM-MG**, entidade de direito público interno, com sede na _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) _____, agricultor(a) familiar/fornecedor(a) individual, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, portador(a) do CAF Pessoa Física n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, ou, quando se tratar de grupo formal, associação, cooperativa ou Empreendedor Familiar Rural – EFR, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026-SME e do respectivo Projeto de Venda selecionado, observadas as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Mutum/MG, conforme especificações, quantitativos, preços e condições estabelecidos neste Contrato, no Projeto de Venda selecionado, na Chamada Pública nº ____/2026-SME e em seus anexos.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Chamada Pública nº ____/2026-SME, ao Projeto de Venda selecionado e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será aquele estabelecido no instrumento convocatório e no Projeto de Venda selecionado, observado o período necessário à execução do fornecimento e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável aos contratos administrativos públicos e do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Na comercialização por fornecedores individuais ou grupos informais, deverão ser observados os limites individuais por CAF Pessoa Física ou NIS, conforme o caso. Na comercialização por grupos formais ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, será observado o cálculo do valor máximo de comercialização previsto no art. 38, §2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – O CONTRATADO deverá observar os limites individuais de comercialização previstos no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, cabendo aos grupos formais e aos Empreendedores Familiares Rurais o controle do atendimento ao limite individual de seus associados, cooperados ou integrantes, sem prejuízo do controle exercido pela CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada nos locais, dias, horários, quantidades e condições estabelecidos na Chamada Pública nº ____/2026-SME, no Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Venda selecionado, no cronograma de entrega e nas demais orientações formalmente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....(), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) extingui-lo unilateralmente, nos casos e condições previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Constituem infrações administrativas passíveis de sanção aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e aquelas decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, na Chamada Pública e em seus anexos.

17.2. Poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e as demais condições previstas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabíveis.

17.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As multas observarão os percentuais e hipóteses estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, vedada a aplicação cumulativa de multas pelo mesmo fato gerador.

17.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Entidade Executora, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e controle social exercidas pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e pelos demais órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº ____/2026-SME, pelo Projeto de Venda aprovado, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 11.326/2006, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Independentemente do prazo de vigência deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

21.2. A data-base para o reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado utilizado pela Administração para definição dos preços de aquisição constantes deste Edital.

21.3. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

21.4. O reajustamento será aplicado exclusivamente aos preços cuja condição de aplicação tenha sido implementada, mediante formalização nos autos do processo e observância das disposições legais pertinentes.

21.5. Na hipótese de extinção ou alteração substancial do índice previsto no item 21.3, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação dos preços dos alimentos objeto da contratação, mediante justificativa administrativa.

21.6. O reajustamento previsto nesta cláusula não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente cabíveis, desde que demonstrados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Constituirão motivos para a extinção deste Contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

22.2. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



22.3. A extinção consensual dependerá de manifestação expressa das partes e da observância das condições previstas na legislação aplicável.

22.4. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de direitos eventualmente devidos às partes, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observado o período necessário à execução integral do fornecimento, a disponibilidade orçamentária e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis, devendo ser formalizada antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca da contratante-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUTUM-MG , ... de de

..... CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.